ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 367 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza ao Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUNDAGRO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado de Rondônia,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUNDAGRO, com o objetivo de permitir ao Executivo Municipal desenvolver uma política para o setor primário local, visando beneficiar' comunidades de baixa renda.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUNDAGRO destina-se a:

a) - Promover e coordenar inter-institucionalmente ' as atividades das Políticas e Diretrizes do Sistema Agrícola Municipal, criando intercâmbio técnico e consolidando, eficazmente a operacionalização de projetos pertinentes;

b) - Desenvolver programas de mecanização agrícola e estrada rurais, envolvendo as Associações, cooperativas, etc, junto aos Órgãos Regionais e locais;

c) - Elaborar anualmente programa integrado de desenvolvimento agrícola com os demais órgãos do Sistema Agrícola de Rondônia que atuam no Município, obedecendo os prazos fixados em Lei;

d)-Incentivar a utilização de tecnologia alternativas com a finalidade de diminuir os custos da implantação de culturas via insumos modernos, sem prejuízos dos requesitos de qualidade e produtividade;

e)-Participar do processo de destinação das áreas formulando políticas gerais de ocupação, instituindo propriedades que visem ' adequar aos interesses peculiares do Município, através da utilização Racional do Solo e zoneamento agrícola estabelecido para a Região;

f)-Apoiar e favorecer a organização e o desenvolvimento de comunidades carentes, visando equacionar os seus problemas de origem estrutural, através de soluções que permitam a estratégia do associativismo e cooperativismo.

Art. 3º - Na destinação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola - FUNDAGRO, o Poder Executivo deverá dar ' prioridade:

a) - Aos empreendimentos que sejam realizados em torno dos Distritos, contribuindo para a interiorização do Programa;

b) - Aos empreendimentos que sejam de iniciativa das Associações Rurais, Conselhos Comunitários e Cooperativas, face ao seu melhor conhecimento de condições locais das populações de baixa renda, através de mutirão;

c) - Aos pequenos produtores rurais que utilizam a mão de obra familiar, face suas carências e debilidades no meio rural.

Art. 4º - Os recursos destinados a consecução da presente Lei serão provenientes de:

a) - Imposto Territorial Rural;
b) - Fundo Rodoviário Municipal;
c) - Contribuições de pessoas de direito público e ' privado;
d) - Rendas de qualquer natureza e;
e) - Outros recursos originários de aplicação do próprio Fundo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar 01 (uma) Chefia gratificada para a gestão do FUNDAGRO.

Art. 6º - O funcionamento e as condições para a gestão dos benefícios desta Lei, será fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral